



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER Nº 129/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025 QUE,  
“NOMEIA O PRÉDIO QUE SEDIA A  
CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO  
BOMJARDINENSE COMO “CENTRO MUSICAL  
‘IZABEL PEREIRA MARQUES NARDY’”.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 92/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a denominação do prédio público que abriga a Corporação Musical União Bonjardinense, conferindo-lhe o nome de “Centro Musical Izabel Pereira Marques Nardy”. A proposição vem acompanhada de justificativa detalhada e biografia da homenageada, ressaltando sua relevância histórica e cultural para o Município.

### **PARECER:**

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Prefeito.

A redação do projeto observa a técnica legislativa apropriada e emprega linguagem parlamentar compatível com os padrões exigidos para esta espécie normativa. Os dispositivos apresentam objetividade e clareza, estabelecendo a denominação oficial do prédio, a providência administrativa necessária à afixação da placa identificadora e a cláusula de vigência.

A justificativa destaca que o prédio pertence ao Poder Público Municipal e se encontra em processo de regularização para posterior doação definitiva à Corporação Musical, inexistindo denominação anterior. Essa circunstância afasta qualquer risco de conflito com princípios administrativos, especialmente imparcialidade e moralidade, conforme reforça o entendimento consolidado em pareceres desta Casa Legislativa.

A homenagem à Sra. Izabel Pereira Marques Nardy encontra respaldo no histórico de sua atuação social e cultural no Município. Descendente de família diretamente vinculada à fundação do município, Izabel dedicou-se à preservação da tradição musical local,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural bonjardinense. Esposa do Ex-prefeito Octaviano Ribeiro Nardy, teve sua trajetória marcada como cidadã, incentivadora das artes e figura representativa da memória histórica municipal, o que lhe confere inquestionável pertinência à denominação proposta.

A prática de atribuir nomes de pessoas relevantes a bens públicos constitui instrumento legítimo de preservação da memória coletiva e valorização do patrimônio cultural, compatível com os valores constitucionais de proteção às manifestações históricas e identitárias da comunidade.

No âmbito jurídico, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica que possam obstar a tramitação ou aprovação do projeto. A matéria apresenta-se regular e compatível com o ordenamento municipal.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº92/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gómes

Relatora

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente

Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2025.